



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI Nº 511/2014, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO SEU PROGRAMA HABITACIONAL, DO RESGATE DE AFORAMENTO E DA TRANSFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA ALIENAÇÃO

Art. 1º. Fica autorizada a venda pelo Poder Executivo Municipal e a seu critério, de bens imóveis públicos desafetados, com dispensa de licitação nos termos do art. 17, I, f, da Lei nº 8.666/93, desde que o interessado já tenha a posse do imóvel, mediante contrato, termo administrativo ou escritura pública.

Art. 2º. Os lotes para venda objeto desta lei obedecerão aos parâmetros mínimos de 5,00 (cinco) metros de testada.

Parágrafo único. Admitir-se-á, excepcionalmente, que a testada seja de 4,00m (quatro metros) em situação de fato consolidada.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO PARA FINS DE MORADIA E TRANSFORMAÇÃO DA PROPRIEDADE

Art. 3º. Aqueles que são beneficiários de concessões de direito real de uso para de moradia oriundas do Município podem celebrar com o Município de Colinas através do Poder Executivo Municipal, a transformação da concessão em título definitivo de propriedade plena, mediante escritura pública, através da extinção da concessão e outorga do título definitivo de propriedade.

Art. 4º. O registro do título aquisitivo em cartório de Registro de Imóveis é de natureza obrigatória, nos casos de transformação de concessão em propriedade, no prazo de 30 dias, às expensas do concessionário/proprietário, que fará prova de adoção dessa providência junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins de controle da edilidade.

DO RESGATE DE ENFITEUSE

Art. 5º. Aqueles que são enfiteutas ou foreiros de bens imóveis públicos do Município podem celebrar com o Município de Colinas, através do Poder Executivo Municipal, o resgate da enfiteuse mediante escritura pública, independente do tempo da enfiteuse.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Art. 6º. O registro em cartório é de natureza obrigatória, nos casos de resgate, no prazo de 30 dias, as expensas do foreiro, que fará prova de adoção dessa providência junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins de controle da edilidade.

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 7º. O perímetro urbano do Município de Colinas fica definido como área onde poderá ser empreendido programa habitacional, para fins de organização e regularização dos imóveis públicos municipais desafetados nele compreendidos, com vistas a atender o interesse público, ressaltadas as propriedades particulares, nos termos do Código Civil e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se por imóvel desafetado aquele que não se constitua como de uso comum do povo ou de destinação especial.

Art. 8º. O Poder Executivo nomeará comissão composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Presidência, 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças e 01 (um) representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos/Procuradoria, para a definição dos valores de venda, resgate e transformação a serem cobrados aos beneficiários, observando, para tanto, o Código Tributário Municipal e as demais lei que regulamentam a matéria.

§1º. Os valores devidos em consequência da venda, do resgate e da transformação deverão ser pagos aos cofres públicos por meio de DAM, sem prejuízo do imposto de transmissão de bens imóveis inter vivos- ITBI, observando os dispositivos de Lei Federal 6.015/1973 e, alterada pela Lei Federal nº 6.941/1981.

§2º. Fica delegada a competência para assinatura de escrituras públicas e instrumentos particulares em decorrência da aplicação desta lei ao Secretário de Finanças do Município.

Art. 9º. Nos casos de resgate e transformação, o interessado comparecerá à Secretaria Municipal de Finanças munido de certidão de inteiro teor do imóvel, termo de aforamento ou contrato de concessão de direito real de uso, recolherá o ITBI correspondente e efetuará o pagamento do valor da transação, que poderá ser parcelado, à critério da Administração, em até três vezes, observada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo posteriormente lavrada escritura pública, que será registrada no cartório de Registro de Imóveis, para efeitos de transmissão da propriedade, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

Parágrafo único. No caso da existência de pagamentos vincendos, a escritura e respectivo registro da venda, resgate e transformação poderão ser realizados desde logo, ficando, todavia, sujeitos à condição resolutiva de inadimplemento, que constará expressamente do título e do registro.

Art. 10. Nos casos de alienação o interessado comparecerá à Secretaria Municipal de Finanças munido de elementos de prova da posse do imóvel, recolherá o ITBI correspondente e efetuará o pagamento do valor da operação, sendo, posteriormente, lavrado contrato, termo administrativo ou escritura pública, a qual será registrada no cartório.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Parágrafo único. Entende-se por elemento de prova da posse, qualquer documento que comprove a posse do imóvel, a exemplo de contas de água, energia, escritura declaratória de posse ou cessão de posse, ata notarial e vistoria da prefeitura.

Art. 11. Em todos os casos, a propriedade somente será adquirida com o registro do título aquisitivo no Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 1.245, do Código Civil.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de novembro de 2014.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal